

**LEI Nº 3.940, DE 5 DE MAIO DE 2022**

D.O.E Nº 13.283, de 12/05/2022

Proíbe o exercício de cargo, emprego ou função pública por pessoa condenada pelo crime de maus-tratos contra animais.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica vedado o exercício de cargo, emprego ou função na administração pública do Estado, bem como a prestação de serviços ou participação em licitação estadual, de pessoa condenada pela prática de crime de maus-tratos contra animais.

**§ 1º** A vedação se aplica à administração pública direta do Poder Executivo, suas secretarias, o Legislativo e o Judiciário, a administração pública indireta, autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista que contem com a participação acionária do Estado.

**§ 2º** O disposto no **caput** aplica-se, após o trânsito em julgado de sentença penal condenatória.

**Art. 2º** O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Rio Branco-Acre, 5 de maio de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis e 61º do Estado do Acre.**

**Gladson de Lima Cameli**  
Governador do Estado do Acre